

GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 6.480 DE 06 DE JULHO DE 2021

AVERBA NA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AA – Nº IN051326.

A **Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA**, da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 06/07/2021, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 46.619, de 02/04/2019 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.482, de 04/12/2015,

CONSIDERANDO:

- o que consta dos Processos nº SEI-070002/007133/2021 e nº E-07/002.30948/2020, referentes ao requerimento de averbação na Autorização Ambiental – AA nº IN051326 da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para remoção de fundo rochoso, com cerca de 900 metros cúbicos, promovendo o nivelamento do leito marinho do canal de acesso ao Complexo Portuário da Baía de Sepetiba, nas proximidades da Boia 5 (Laje das Enxadas), localizado na Rua Félix Lopes Coelho nº 222, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí,
- o Parecer Técnico de Prorrogação da Autorização Ambiental – AA nº 14/2021, da CEAM/INEA,

DELIBERA:

Art. 1º – Averbar na Autorização Ambiental – AA nº IN051326 da empresa PORTO SUDESTE DO BRASIL S/A para remoção de fundo rochoso, com cerca de 900 metros cúbicos, promovendo o nivelamento do leito marinho do canal de acesso ao Complexo Portuário da Baía de Sepetiba, nas proximidades da Boia 5 (Laje das Enxadas), localizado na Rua Félix Lopes Coelho nº 222, Ilha da Madeira, Município de Itaguaí.

Parágrafo Único – O prazo de validade da Autorização Ambiental deve ser de 1 (um) ano.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao Instituto Estadual do Ambiente – INEA, para as providências cabíveis.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 06 de julho de 2021

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 08/07/2021, pág.17